

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 3799/2008****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 169/08.6TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-05-2008, 18h56m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Moda Atenta-Imp.E Exp. de Vestuário,Lda, NIF — 503839973, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco,N.º 86, Alfena, 4445- Alfena, Valongo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Pinto, telef/fax. 225094081, Endereço: Rua Hernani Torres, 171 — 8.º Esq.º, 4200-320 Porto

São administradores do devedor:

Artur Julio de Sousa Marques Ribeiro, Endereço: Travessa Maria Luísa Almeida Matos, 80-R/c-Dt.º, 4440- Valongo

Candida Maria Ferreira Santos Pires, Endereço: Trav.º Maria Luísa Almeida Matos, 80-R/c-Dt.º, 4440- Valongo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300322617

**Anúncio n.º 3800/2008****Publicidade de sentença e notificação de interessados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Processo 39/08.8TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-05-2008, 19h 15m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Salsicharia Assunção, Lda., NIF 505934957, Endereço: Rua Santos Pousada n.º 751, 4000-488 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Paula Peres, telef. 226060499/fax 226060500, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

É administrador do devedor:

Paulo Manuel Assunção Pereira de Castro, Endereço: Rua Santos Pousada, n.º 751, Bonfim, 4000-488 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300322552

**Anúncio n.º 3801/2008****Publicidade de sentença e notificação de interessados Processo n.º 222/08.6TYVNG**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, no dia 09-05-2008, às 18:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carpintaria da Agudela, Lda., NIF 501782966, Endereço: Trav. Agudela, 100, Pampelido, 4450 Lavra MTS, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Jaime Fernandes, Endereço: Rua Visconde Setúbal, 242-1.º, Dt.º T, 4200-000 Porto, telef: 225 519 778

São administradores do devedor:

Manuel Gonçalves, Endereço: Travessa da Agudela, n.º 100, Pampelido, 4465-000 Lavra, MTS, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

300326546

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Aviso n.º 17120/2008**

Relativamente ao movimento judicial ordinário de Julho de 2008 e em aditamento ao aviso n.º 14 513/2008 (2.ª série), *Diário da República*,